

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

LEI N.º 11.000 - 07/02/1966

LEI N.º 11.000

O Povo do Município de Bueno Brandão, por
seus legítimos representantes à Câmara Munici-
pal de Vereadores, reunida, a 10. de fev.
deste ano, emitiu a seguinte lei:

ART. 1º- Fica o Prefeito Municipal autoriza-
do a contratar para efeitos da encargos de contas, es-
contas por dívidas a regularizar, inserções na prestação de
contas de 1.966, na gestão do atual Prefeito, no valor de
trezentos e vinte e seis mil quinhentos e sete cruzeiros
(R\$ 326.507).

ART. 2º- Devem-se as disposições em contrá-
rio, devendo esta lei entrar em vigor na data de sua publica-
ção.

Assinare-se, publique-se e cumpra-se.

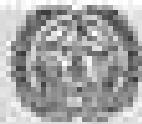
Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 10 de fevereiro 1.966


Décio Sodré Neto

(Prefeito Municipal em exercício)


Enderezo Sávio Neto

(Secretário em exercício).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I N° 560

O PÔRTO DE BUENO DIAO DE ATUAL EDITAL, PRA
MELHOR REGULAMENTAR A CUSTA MUNI-
CIPAL DE TERRAS DEDICADAS, DESCRITA, X-01, NO MUNI-
CÍPIO, SANCIONADA E DIVULGADA.

Art. 1º- Fica o Prefeito municipal autoriza-
do a contabilizar para efeitos de encerramento da contas, os valores
que integram a despesa com remuneração de servidores, no montante
de 1.966, no período de seis meses, iniciado, no valor da quantia que corresponde a 60%
da soma de todos os vencimentos e salários mensais (R\$ 471.600).

Art. 2º- Regulamenta as disposições em contrí-
picio, devendo este Lei entrar em vigor na data de sua publicação.

Faz-se saber, publicar-se e dar-se ciência.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 26 de abril de 1.966.

José Joaquim Góis Coelho de Almeida
(Prefeito Municipal em exercício)

Lucio Góis Coelho de Almeida
(Assessor)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS

L.E.I. nº 553

O PÔVO DO MUNICÍPIO DE BUENO BRANDÃO, nos
muitos laudados contributos à causa da na-
tionalização, desculpa, e em seu nome, apro-
vando a seguinte lei:

Art. 1º- Fica a Prefeitura municipal de Bueno
Brandão, autorizada a abrir crédito especial para pagamento da Es-
pécie Desliz & Zoodom, referente aos anos de 1.963 à 1.966 inscul-
tos.

Art. 2º- Fica criado um dispositivo que se re-
fere ao artigo anterior desta lei, dia aberto o crédito no valor da
Inverbaixa de Cr\$ 170.000 (cento e setenta e dois mil e quinhun-
tos reais).

Art. 3º- Devagar-se os dispostos na contrá-
rio, enterrá esta lei em vigor na data da sua publicação.

Modo, portanto, a todas as autoridades e per-
sonas e estabelecimentos sujeitos desta lei pertencer, que a cumpram e fa-
çam uso interessante, que mais se deseja.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 24 de Abril de 1.966.

José Afonso de Oliveira
José Afonso de Oliveira
Prefeito Municipal no exercício

Luiz Francisco de Souza
Luiz Francisco de Souza
Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR D. JOSÉ GOMES

L.I.I. nº 560

O PÔVO DO Município de Bueno Brandão, por
MEIO DAQUIS PRETENDOZARTE A OBTERA OS
TERRITÓRIOS, DESERTA, E SEU BOSQUE VELHO,
DANTO A PRESENTE LEI:

Art. 1º- Fica a Prefeitura Municipal de
Bueno Brandão, autorizada a abrir crédito especial para pa-
gamento da Rua da Travessa São João & Zacon, a ser desembolsado no material
mátrico fornecido pela Prefeitura, para este efeito.

Art. 2º- Para abertura do desconto que se refe-
re a artigo primeiro desta lei, fico aberto o crédito especial em
descontos de Cr\$ 300.000 (trezentos mil cruzeiros).

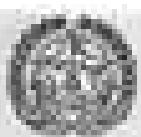
Art. 3º- Integram-se as disposições em contrá-
rio, estando esta lei em vigor na data da sua publicação.

Estado, pertinho, a todos os naturais e que-
m conoscimento e assinatura desta lei pertencem, que a mesma é fe-
ra com o maior respeito como mala se declara.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 14 de abril de 1.966.

Joaquim Francisco de Souza
(Prefeito Municipal em exercício)

Tomaz José da Silva
(Assessoria)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS

L. N. 1. N. 361

A CÂMARA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO, DECRETA,
E. EP. EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica a Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, autorizada a abrir crédito especial para pagamento de quota de Seguros e Acidentes de Trabalho, referente ao exercício 1966/ 1967, à Del. Andressa, Terrestre, Marítima e Acidentes.

Art. 2º- Para atender as despesas a que se refere o artigo primeiro desta lei, fica aberto o crédito especial na importância de R\$ 465.000 (quatrocentos e sessenta e nove mil duzentos e dois cruzados).

Art. 3º- Devogam-se as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Bento, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como seja se declarar.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 19 de junho de 1.966

O encarregado:

Joaquim Antônio de Moraes

O encarregado:

Luiz Henrique Neto



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 1.611

autoriza a Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, a contrair empréstimo junto à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, para as obras da Casa de Saúde — Senhor Bom Jesus e Clínica Commercial de Bueno Brandão.

O PÔVO DO MUNICÍPIO DE BUENO BRANDÃO, POR MEIO DOS SEUS REPRESENTANTES
A CÂMARA MUNICIPAL, DECIDE, E DIZ, EM SEU NOME, SANCIONAR A SEGUINTE LEI:

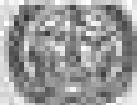
- Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contrair empréstimo com a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, até o valor de R\$ 50.000,000 (Cinquenta milhões de reais), que serão destinados às obras da Casa de Saúde Senhor Bom Jesus e Clínica Commercial de Bueno Brandão.
- Art. 2º. Para tal fim fica a Prefeitura autorizada a pagar os juros simples, bem assim as taxas exigidas pela Caixa, podendo ainda emitir outras provisórias da importância total.
- Art. 3º. O empréstimo será resgatado de acordo com o prazo estipulado no contrato, ficando a Prefeitura a dar para garantia da dívida, em caução, as quotas do Imposto de Domínio e sobre a renda, de que trata o art. 1º, § 1º e 2º respectivamente, da Constituição Federal, que lhe forem destinadas a partir da data desta lei, podendo a Caixa Econômica ir descontando dasas as prestações que forem se vencendo.
- Art. 4º. Para a efetivação da garantia prevista no artigo anterior a Prefeitura poderá outorgar a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, procurações, com poderes irrevogáveis, para recebimento das quotas do Imposto de Domínio e sobre a renda, junto a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Minas Gerais, ficando os poderes irrevogáveis até a data em que a Prefeitura apresentar à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Minas Gerais, uma certidão de que não mais deve a Caixa Econômica.
- Art. 5º. Para a resolução de qualquer polêmica referente ao contrato de empréstimo autorizada no art. 1º desta lei, poderá a Prefeitura recorrer a fato de fato suplementar.
- Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
- Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 13 de junho de 1.986.

O JURADO MUNICIPAL

Conselho tutelar de Bueno

O Documento



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS

L. M. Z. n. 363

O PÔVO DO MUNICÍPIO DE BUENO BRANDÃO, POR SEUS LEGISLADORES
REPRESENTANTES A CÂMARA DE VEREADORES, DECRETA, E DIZ,
que o seu Poder, dando-se a seguinte Lei:

ART. 1º- Fica a Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, autorizada a abriro crédito especial para pagamento da Empresa Bananha & Sucos, e ser descontado em material elétrico fornecido pela Prefeitura, para este decreto.

ART. 2º- Para atender as despesas que se refere o art. primeiro desta lei, Fica aberto o crédito especial na importância de R\$ 200,000 (Duzentos e quarenta mil cruzeiros).

ART. 3º- Revogam-se as disposições em contrário, entretanto esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos os autoridades e quem o nomeamento e exoneração desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como dala as condições.

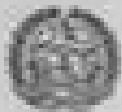
Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 19 de junho de 1.966

O PREFEITO MUNICIPAL,

Joaquim Antônio de Moraes

O SECRETARIO,

José Roberto Pinto



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTADO DO MARAÚ - BRASIL

S.E.T. 09 - 1994

NOTA OFICIAL
AO DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA

O DISTRITO MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO, PELA SUA LEGISLATURA
CONSTITUÍDA A CÂMARA DE vereadores, COMO, O ART.
17º DA LEI, AUTORIZA E EXCEDE AS DIRETIVAS:

art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Bueno Brandão, autorizado
a emitir crédito especial para pagamento ao Secretário da
Fazenda, a título de arrendamento por aquisição predial.

art. 2º - Fica autorizado o Decreto que em razão do art. anterior
deste art., fique aberto o crédito especial no valor da ordem
de R\$ 100.000,00 (cento e vinte mil reais).

art. 3º - Recuperar os direitos que o autoriza, autorizado este art.
no valor de cem e vinte mil reais.

Destas portanto, a título de autorização a que se refere
neste Decreto lhe pertence, que é exercer o cargo supre
mamente mencionado nela se encontra.

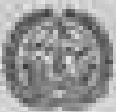
Fazendo o Decreto de Bueno Brandão, 19 de junho de 1.994.

O prefeito municipal,

José Gomes da Cunha

O promotor,

Ademar Lemos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTADO DO MARANHÃO

L.E.I. n° 365

DECRETO nº 002 PAGAMENTO
DE 12º VENCIMENTOS ANO
JURISDIÇÃO DURA 000--
TRITUBA.-

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, decretado, o mês
de junho passado, mandou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Bueno Brandão,
autorizada a conceder o pagamento do 12º vencimento nos fundos
disponíveis desta Prefeitura.-

Art. 2º - Para cobrir as despesas decorrentes da au-
torização anterior esta lei, fica aberto o crédito especial no Impe-
dimento de R\$ 007.000,00, (quinhentos e setenta e sete mil reis--
cruzeiros e setenta e cinco centavos).-

Art. 3º - Despachar as disposições em contrário, con-
trariando esta lei no vigir da data da sua publicação.-

Manda, portanto, o levar as autoridades a que o comuni-
camento e execução desta lei pertencer, que a mesma é feita --
despachar que imediatamente neste local se realize.-

Prefeitura municipal de Bueno Brandão, 22 de dezembro, 1900.
1.900.

O Prefeito Municipal,

-Silviano Leal-

O Secretário,

Francisco Henrique Leal

Secretário da Prefeitura

Secretaria de justiça



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTADO DO PARÁ - BRASIL

DET. 29 2.6.6.

DECRETO N.º 100, DE 1966.

01 DE JUNHO DE MILHORÉS DE MILHORÉS DE MILHORÉS, PELA SUA MÔDICA
EXCELENCIA A OFICINA DE TRIBUNAL, DISTRITO, E. M., DE MILHORÉS,
SANTOS A MILHORÉS DE MILHORÉS,

Art. 1º- Fica aprovada a presente Oficina mencionada
do Município de Milhão, comumente designada com o
novo nome tributária da Cidade.

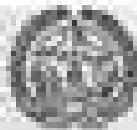
Destinado- àquele- Fica o Poder Executivo autorizado a
regulamentar a presente oficina, mediante Instrução ou alíq-
uota do próprio Territorial Oficina, da qual se afixará ao
Jornal Oficial.

Art. 2º- Dispõe-se que as disposições da anterior, este-
lei entrarão em vigor na data de 10 de Junho de 1967.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 10 de Junho de 1966.

O Prefeito Municipal,

O Secretário,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTADO DO PARÁ - DEPARTAMENTO

LEI N° 347

DITAS SÉRIES MATERIAIS DE EX-
PLICAÇÃO PARA O LEGISLATIVO.

O PÔVO DO MUNICÍPIO DE BUENO BRANDÃO, PELA SEU LEGISLATIVO
RECONHECIMENTO A CÂMARA DE TECALVENSE, DECIDE, E AI, EM SEU
DIA, VASCO A PRESENTE LEI:

Artº. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a
realizar os Orçamentos para o exercílio da 1947, verba na impre-
mência de CR\$ 10.000 (Dois mil cruzados), para aquisição de
material de expediente.

Artº. 2º- As despesas decorrentes do artº au-
torizam desta lei, correrão por conta da Cotação prorria.

Artº. 3º- Ivergadas as disposições em contrá-
rio, entrará esta lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1947.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 30 de dezembro de 1946

O Prefeito Municipal,

João Francisco Góis

O Secretário,

Flávio de Oliveira Góis



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI N° 141

DITAS SOBRE CLASSIFICAÇÃO DE IN-
TITULOS CONSTITUCIONAIS, DATA E IMORTA-
LIZAÇÃO.

O PÔRVO DO MUNICÍPIO DE BUENO BRANDÃO, POR SEU LI-
DADO DESENHADORES A CÂMARA DE VEREADORES, DECRETA, A SE-
GUINTE LEIA:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a in-
cluir no Orçamento para o exercício de 1947, verba na importân-
cia de CR\$ 10.000 (Dez mil reais), para gratificação.

Art. 2º- As despesas decorrentes do artº anterior
desta lei, correrão por conta da dotação própria.

Artº 3º- Revogadas as disposições em contrário,
existentes nata lei, na vigor na data de 1º de Janeiro de 1947.

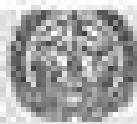
Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 22 de Dezembro de 1946

o prefeito municipal,

Waldemar Gonçalves

o secretário,

Decio Kawa Reis



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

DEPARTAMENTO MUNICIPAL

DECRETO N° 3.611

DECRETO SÓLIDO CONCEDIDO E ESTABELECIDO
ESTA CÂMARA MUNICIPAL.

O Poder do Município de Bueno Brandão, por suas
LIXAS REPRESENTANTES A CÂMARA DE VEREADORES, DEPUTADA, E MU-
NICO DENTRO, EXERCENDO A SUCURSAL LEGISLATIVA:

Arts. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a
incluir no Orçamento para o exercício de 1947, verba na impor-
tância de CR\$ 640.000 (Seiscentos e quarenta mil cruzeiros),
para Rebuildo e Representação da Prefeitura.

Arts. 2º- As despesas decorrentes se arts., ante-
rior desta lei, correrão por conta da Lotação primitiva.

Arts. 3º- Revogadas as disposições ao contrário,
entra em vigor na data de 1º de Janeiro de 1947.

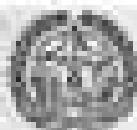
Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 22 de dezembro de 1946

• Prefeito Municipal.

Silviano Soárez

• Secretário,

Fábio Gomes Neto



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 372

DITOS SOBRE TESTAMENTO.

(Confira a Administração Geral)

O Poder do Município de Bueno Brandão, por seus
LADINOS REPRESENTANTES A CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, INSTITUI, E
AQUI, EM SEU NOME, SANCIONA A LEI ABAIXO:

Artº. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a
Instituir no Orçamento para o exercício de 1947, verba na
Importância de (R\$) R.960.400 (Oitocentos e noventa e
seassenta mil e quatrocentos reais), para vencimentos.

Artº. 2º- As despesas decorrentes ao artº ante-
rior desta lei, correrão por conta da dotação própria.

Artº. 3º- Invocações ou discussões em contrário,
entendê-se esta lei em vigor na data de 10 de janeiro de 1947.

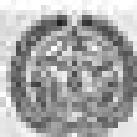
Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 10 de dezembro de 1946

O Prefeito,

José Venceslau

O Secretário,

Fábio Henrique Góis



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTADO DO MARANHÃO

LEI N° 3.71

DISTINTO SISTEMA QUINQUENAL.

O PÔVO DO MUNICÍPIO DE BUENO BRANDÃO, POR MEIO
DE SEU REPRESENTANTE A CÂMARA DE VEREADORES, INSTITUI, DE NOV.
EM SET. 1946, DASSEGUE A PROVIMENTO IMA:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a
estabelecer os orgânicos para a execução da lei, vorbas na im-
portância de CR\$ 1.000.000 (Duzentos e cinquenta mil cruzei-
ros), para Quinquênios.

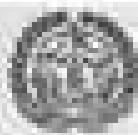
Art. 2º- As despesas decorrentes do artº, anterior à esta lei, correrão por conta da cotação própria.

Art.º 3º- Desregulam as disposições em contrário,
entrará esta lei em vigor na data de 15 de Janeiro de 1947.

Prefeito Municipal de Bueno Brandão, 22 de Novembro de 1946

o Prefeito Municipal,

o Secretaria,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 378.

DIRETIVA DESSAS GRATIFICAÇÕES.

O PÔVO DO MUNICÍPIO DE BUENO BRANDÃO, POR SEUS LI-
DOS REPRESENTANTES A CÂMARA DE VEREADORES, DECIDE, E DIZ,
que nessa sessão, SANCIONA A DIRETIVA DAIS:

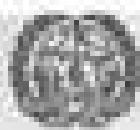
Artº. 1º- Esta é Total Executiva autorizada a
iniciar os preparativos para o exercício do 1947, varia na im-
portância de CR\$ 10.000 (Dez mil cruzeiros), pra gratificações.

Artº. 2º- As despesas decorrentes ao artº. ante-
rior desta lei, correrão por conta da estação própria.

Artº. 3º- Devrigadas as disposições em contrário,
entrará esta lei em vigor na data de 1º de Janeiro de 1947.

○ Prefeito Municipal,

○ Secretaria,



DECRETO N° 2.333

DIRETRIZ SOBRE MATERIAL DE EXPEDIENTES,
IMPRESSOS E LIVROS.

O PÔRTO DO MUNICÍPIO DE BUENO BRANDÃO, POR SUA
LITURGIA INSTITUÍDA A CÂMARA DE TECMELHÉS, DIAVITA, E EU,
NO MEU DIA, MANCILHO A SEGUINTE LEI:

Artº. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a
incluir no Orçamento para o exercício de 1987, verba na impre-
ssão de Cr\$ 100.000 (cento mil cruzeiros), para material
de expediente, impressos e livros.

Artº. 2º- As despesas decorrentes do artº ante-
rior desta lei, suportarão por conta da dotação própria.

Artº. 3º- Tercegarão as disposições em contrário,
entrand esta lei em vigor na data de 14 de janeiro de 1987.

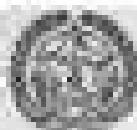
Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 10 de dezembro de 1986

o Prefeito

José Góis de Britto

o Secretário,

Fábio Henrique Nob

DECRETO 3.74

DISPONIBILIZAÇÃO DE MÉDIOIS E
UTENSÍLIOS.

O PÔVO DO MUNICÍPIO DE BUENO BRANDÃO, PELA SUA
LÍGUEIS REPRESENTANTES A CÂMARA DE VEREADORES, DECIDE, E DIZ,
que neste dia, mandam o seguinte:

Arts. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a
incluir no Orçamento para o exercício de 1947, verba na impor-
tância de CR\$ 100.000 (cem mil cruzeiros), para compração
de móveis e utensílios.

Arts. 2º- As despesas decorrentes da arte ante-
rior desta lei, correrão por conta da dotação própria.

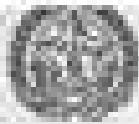
Arts. 3º- Devogatas as disposições em contrário,
entrará esta lei em vigor na data de 1º de Janeiro de 1947.
Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 22 de dezembro de 1946

O Prefeito Municipal,

Jacóco Andrade

O Secretário,

Carlos Lacerda



DILM. P.T.B.

DUAS MIL MILHÕES DE CRUZADOS.

O PÔVO DO MUNICÍPIO DE BUENO BRANDÃO, POR SINTO
NÓS OS REPRESENTANTES A CÂMARA DE VOLTAREDOS, ELETRUTA, E SUA
SUA SED, SANTOSEN A PRESENTE LEI:

Artº. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a
instalar no Exercício para o exercício de 1967, verba na import-
ância de CRP: 50.000 (cinquenta mil cruzados), para Cretes e
carretas.

Artº. 2º- As despesas decorrentes ao artº ante-
rior desta lei, correrão por conta da dotação própria.

Artº. 3º- Perseguidas as disposições em contrário,
entrará esta lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1967.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 22 de dezembro de 1966

O Prefeito Municipal

O Secretário,



ME. N° 8.7.6

DIREÇÕES SÓBRE SERVIÇO POSTAL, TELE-
GRÁFICO E TELEFÔNICO.

O PÔRTO DO MUNICÍPIO DE BUENO BRANDÃO, PAR. SEU
MÍSTICO, REPRESENTANTE A CÂMARA DE VOLTAREDOS, INSTITUI, N. 20,
EM SEU NOME, SANCIONOU A PRÓXIMA LEI:

Artº. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a
incluir na Orçamento para o exercício de 1947, verba na importa-
nância de CR\$ 1.000.000 (Deseantes mil cruzeiros), para Serviço
Postal, Telegráficos e Telefônicos.

Artº. 2º- As despesas decorrentes do artº. ante-
rior desta lei, correrão por conta da dotação própria.

Artº. 3º- Revogadas as disposições em contrário,
entra em vigor esta lei na data de 1º de Janeiro de 1947.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 20 de dezembro de 1946.

o Prefeito José Góis,

Souza de Britto

o Secretário,

Ferreira Meireles



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 8.72

DIRETOS SÓLOS PUBLICAÇÕES DIVULGADAS.

O TODO DO MUNICÍPIO DE BUENO BRANDÃO, POR MEIO DE
LEI, REPRESENTANTE A CÂMARA DE VEREADORES, DUTATIVA, E NU, NO
MESMO, SANTANDO A PROPOSTA LEIA:

Artº. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a
incluir no Orçamento para o exercício de 1967, verba na des-
crição da C.R.: 100.000 (Cem mil cruzeiros), para ação
cações diversas.

Artº. 2º- As despesas decorrentes ao artº, ante-
rior desta lei, correrão por conta da Lotação propria.

Artº. 3º- Revogadas as disposições em contrário,
entrand esta lei em vigor na data de 14 de Janeiro de 1967.

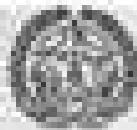
Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 12 de dezembro de 1966

o Prefeito Municipal,

Fredson Brandão

o Secretário,

Fredson Brandão



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 3.7.8.

DITOSA SÉNTE CONSELHOS, DIVERSAS E OUTRAS
DESENHAS FESTOJADAS.

O PÔVO DO MUNICÍPIO DE BUENO BRANDÃO, POR SEUS
LÍDERES REPRESENTANTES A CÂMARA DE TUTENHÓS, DEPUTADA, E. M.,
EM SUA NAME, SANCIONA A PRESENTE LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a
inservir no Orçamento para o exercício de 1947, verba na impor-
tância de CR\$ 50.000 (Cinquenta mil cruzeiros), para Remar-
riais, custas e outras despesas judiciais.

Art. 2º- As despesas decorrentes do artº, ante-
rior desta lei, correrão por conta da dotação própria.

Art. 3º- Regulada as disposições em contrário,
entra em vigor esta lei na data de 1º de Janeiro de 1947.

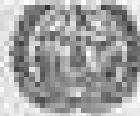
Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 22 de dezembro de 1946

O Prefeito (Assinatura)

Edmundo Brandão

O Secretário,

Fábio Lameira



LEI N° 378

DECRETO Sobre VIAS E VIAGENS ADMINISTRATIVAS.

O PÓVO DO MUNICÍPIO DE BUENO BRANDÃO, POR MEIO DA
SUA SECRETARIA MUNICIPAL A CÂMARA DE VEREADORES, DECRETA, O SEU
EXCELENTE NOME, O CONTENDO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a invocar no Orçamento para o exercício de 1967, verba na amounta de C\$ 1.500.000 (Quinhentos mil cruzados), para Viagens Administrativas.

Art. 2º- As despesas decorrentes da art. anterior ficam lei, corredor por conta da cotação prevista.

Art. 3º- Derrogadas as disposições ao contrário, entrará esta lei em vigor na data de 1º de Janeiro de 1967.

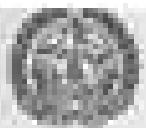
Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 10 de Novembro de 1966

O Prefeito

José Joaquim Alves

O Secretário,

Fábio Klemm Woh



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTADO DO MARANHÃO

LEI N° 580

DISTO ALTAS OFÍCIAS DE TELHOES

O Poder do Município de Bueno Brandão, por suas
lícitas competências da Câmara de Telhos, deputada, e lei,
no seu todo, mantendo a seguinte:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a
assinalar no Orçamento para o exercício de 1967, verba na importa-
nância de CRM: 100.000 (cem mil cruzeiros), para diárias de
Viagem.

Art. 2º- As despesas decorrentes da lei, ante-
rior desta lei, correrão por conta da dotação própria.

Art. 3º- Invogadas as discussões no contrário,
entrará esta lei em vigor na data de 10 de janeiro de 1967.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 10 de dezembro de 1966

O Prefeito Municipal,

Leopoldo Góes

O Secretário,

Castro Alves Neto



LEI N° 3.81.

DECRETO SEDANE ALDOUSEL DA FONSECA

O PÔVO DO MUNICÍPIO DE BUENO BRANDÃO, NOSSO SENHOR JESUS CRISTO REPRESENTANTES A CÂMARA DE VEREADORES, DECIDA, NESTA, 20 DE MARÇO, SANCIONAR A PRESENTE LEI:

Artº. 1º- Fica este Município autorizado a emitir no Orçamento para o exercício de 1967, varzea na impenhoraria de CR\$ 180.000 (cento e oitenta mil cruzeiros), para a seguinte finalidade.

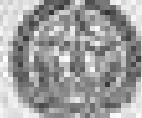
Artº. 2º- As despesas decorrentes ao artº. anterior desta lei, correrão por conta da dotação própria.

Artº. 3º- Derrogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1967.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 22 de dezembro de 1966

• Prefeito.
José Alves Fonseca

• Secretário.
Fábio Henrique

LAI Nº 3.83

Domingo 06 de Janeiro de 1947.

É DOVO DO GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BUENO BRANDÃO, NO ESTADO DE MINAS GERAIS, DEDICAR A CÂMARA DE VEREADORES, TECNICA, E MUNICIPIAL, DIA 06 DE JANEIRO DE 1947:

Artº. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a instalar no Orçamento para o exercício de 1947, verba na importância de CR\$ 50.000 (Cinquenta mil cravões), para compra de Caixa.

Artº. 2º- As despesas decorrentes do artº. anterior desta lei, correrão por conta da Lotação própria.

Artº. 3º- Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de 2º de janeiro de 1947.

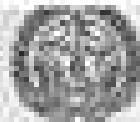
Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 22 de dezembro de 1946

O Prefeito Municipal,

José Guedes Guedes

O Secretário,

Francisco Alves Nobre



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 3.833

DITAS ASSESSORES HONORARIOS OFICIAIS.

O PÔVO DO MUNICÍPIO DE BUENO BRANDÃO, PELA SEU
DITAS REPRESENTANTES A CÂMARA DE VEREADORES, DAQUIA, E XI.
DE JULHO DE MILHOR, SANTOSS A PROVÍNCIA:

Artº. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a
incluir na Orçamento para o exercício de 1947, verba na impor-
tância de CR\$ 50.000 (Cinquenta mil cruzeiros), para Despesa
com Ofícios.

Artº. 2º- As despesas decorrentes da artº. ante-
rior desta lei, correrão por conta da dotação própria.

Artº. 3º- Perrogadas as dispensas ao contrário,
entrará esta lei em vigor na data do 1º de janeiro de 1947.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 22 de dezembro de 1946.

O Prefeito, Waldemar,

Waldemar

O Secretário,

Eduardo Henrique Melo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 3.841

DISTRIKOS, FESTAS, CELEBRAÇÕES CIVICAS.

O PÔRTO DO MUNICÍPIO DE BUENO BRANDÃO, PÔR ESTA LI-
DENS DETERMINANTES A CÂMARA DE VEREADORES, DISTRIBUI, E SU-
BIT NESTA, MANIFESTO A SEGUINTE LEI:

Artº. 1º- Vão a Poder Executivo autorizada a In-
cluir na Orçamento para o exercício de 1967, verba na importânia
de CR\$ 30.000 (Trinta mil cruzeiros), para Comemorações Civicas.

Artº. 2º- As despesas decorrentes do art. anterior
desta lei, correrão por conta da Extração própria.

Artº. 3º- Revogadas as disposições em contrário,
entram esta lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1967.

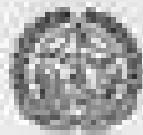
Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 10 de dezembro de 1966

C. Prefeito Municipal,

Lacerda Soárez

C. Secretário,

Presidente Mário Soárez



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTADO DO MATO GROSSO

LEI N° 100

DEPOIS ALTO DEZENAS DE
TRÊS MIL PAGAMENTO,

O FÔNDO MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO, PARA MELHORAR
MELHORAR REPRESENTANTES A OFICINA DE VERADORES, MUNICÍPIO, E ESTADO, EM
SEU NOME, FAZENDO A PROVOCADA LINI:

Artº. Iº- Fica o Poder Executivo autorizado a
criar um Organismo para o exercício da 1967, verba na importâ-
cia de CR\$ 40.000 (oitenta mil cruzeiros), para Despesas de Pre-
to Pagamento.

Artº. IIº- As despesas decorrentes ao artº. ante-
rior desta lei, correrão por conta da dotação própria.

Artº. IIIº- Derrogadas as disposições em contrário,
entrará esta lei em vigor na data de 15 de Janeiro de 1967.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 15 de dezembro de 1966

o Prefeito Municipal,

o Secretário,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LAI. N° 3.84.

DONOS DAS IMÓVEIS DIFERENCIADAS.

O PÔRTO DO MUNICÍPIO DE BUENO BRANDÃO, FORNECE
LIVREZA TOTALMENTE A CÂMARA DE TERRADAS, BRUMA, E SU-
AS OUTRAS, SANCIONO A PROVÍNCIA DA:

Arts. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a
incluir no Orçamento para o exercício de 1967, verba na impor-
tância de Cr\$ 300.000 (Trezentos mil cruzeiros), para Despesa
das Impróviadas.

Arts. 2º- As despesas decorrentes do art. anterior
desta lei, correrão por conta da dotação própria.

Arts. 3º- Revogadas as disposições em contrá-
rio, entretanto esta lei em vigor na data de 1º de Janeiro de 1967.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 22 de dezembro de 1966

O Prefeito Municipal,

José Francisco de Oliveira

O Secretário,

Fábio Henrique Lobo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO N° 2.822

DISTO NESTA VENDEMIA, PARA TRANS-
FERIR A COMARCA.

O PÔRTO DO MUNICÍPIO DE BUENO BRANDÃO, PEGUEU LI-
CENÇA PERTINENTES A OBRA DE TRANSPORTE, ESTRADAS E C.R., EM
SUA MESA, SANTANDER A PRESENTE LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a in-
cluir no Orçamento para o exercício de 1947, verba na importân-
cia de CR\$ 3.612.000 (Três milhões quinhentos e seis mil cru-
zeiros), para Funcionários da Transporte e Comunicações.

Art. 2º- As despesas decorrentes ao art. anterior
desta lei, correrão por conta da dotação própria.

Art. 3º- Tercegidos os dispostos no contrário,
entrará esta lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1947.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 21 de dezembro de 1946

O Prefeito Municipal,

João Francisco Lopes

O Secretário,

Antônio Henrique Melo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTADO DO MATO GROSSO

LEI N° 8.88

DISTrito adm. QUINQUENHO.

O Poder do Município de Bueno Brandão, por meio da
Dânsa Intitulada a Câmera de Vereadores, votada, e lei, no
dia 10/01, dando a seguinte LEI:

Artº. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a in-
cluir no Orçamento para o exercício de 1947, verba na importância
de CR\$ 100.000 (cento e vinte e seis mil cruzados), para o ano
Quinquenho.

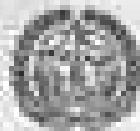
Artº. 2º- As despesas decorrentes do art. anter-
ior da esta lei, correrão por conta da dotação própria.

Artº. 3º- Interrogado se dispõem ao contrário,
entendendo esta lei em vigor na data de 20 de Janeiro de 1947.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 20 de Janeiro de 1946

O Presidente-municipal,

O Secretário,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 3.592

DISTrito SÉTIMO MALÁNDRO.

O Poder do Município de Bueno Brandão, por meio da
Sua Representante à Câmara de Vereadores, Deputado, E. M., Dr.
Hélio Soárez, Encaminha a seguinte Lei:

Artº. 1º Vê-se o Poder Executivo autorizado a incluir
no Orçamento para o exercício de 1947, verba na Importância de
CR\$- 8.000.000 (oitro milhões de oitocentos), para Salários.

Artº. 2º As despesas decorrentes do art. anterior
desta lei, correrão por conta da Conta Própria.

Artº. 3º Devogadas as dispensas em contrário, en-
trará esta lei em vigor na data de 10 de Janeiro de 1947.

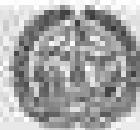
Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 22 de Dezembro de 1946

O Prefeito Municipal,

Leônidas Soárez

O Secretário,

Fredes Soárez Soárez



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTADO DO PARÁ - DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA

LEI N° 3.799

DIREÇÃO GERAL PARA IMPRIMAIS E PUBLICAÇÕES.

O Poder do Município de Bueno Brandão, por meio da
Sua Exma. Representante à Câmara dos Vereadores, Deputado, o Exmo. Sr.
Hélio Soárez, direciona a Presente LEI:

Artº. 1º- Têm o Poder Executivo autorizado a Im-
plorar no Orçamento para o exercício de 1947, verba na impor-
tância de CR\$ 1.000.000 (Um milhão mil reais), para Refrelos
e Pontes.

Artº. 2º- As despesas decorrentes da art. anterior
esta Lei, correrão por conta da Dotação própria.

Artº. 3º- Devogadas as disposições em contrário,
entra em vigor na data de 10 de Janeiro de 1947.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 10 de dezembro de 1946.

O Prefeito

José Soárez

O Secretário,

Fábio Gómez



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LAW NO. 331.

DECRETO N.º 331, CONCEDENDO A LICENÇA.

O Poder do Município de Bueno Brandão, no seu Legislativo composto por oito vereadores, votou na sessão ordinária de 1967, versando sobre a licença, o seguinte:

Artº. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Orçamento para o exercício de 1967, verba da importunidade de R\$ - 8.000.000 (Dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), para Construções e Infraestrutura.

Artº. 2º- As despesas decorrentes ao artº. anterior desta lei, correrão por conta da Conta Geral.

Artº. 3º- Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de 1º de Janeiro de 1967.

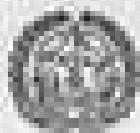
Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 22 de Dezembro de 1966.

o Prefeito Municipal,

Lorenzo Brandão

o Secretário,

Frederico Alves Ribeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 3.281.

DITÓRIO D'ESTA MUNICÍPIO DE MATERIAIS
DE CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS.

O DEPO DE CONSIDERAR OS NOSSO MUNICÍPIO, POR MEIO DA
SUA REPRESENTANTE A CÂMARA DE VEREADORES, ELEITA, N.º 377
NO ANO DE 1946, ELEITO PARA O PERÍODO 1947,

Arto. 1º- Fica o Poder Executivo autorizada a in-
cluir no Orçamento para o exercício de 1947, verba na quanti-
tade de CR\$ 1.000.000 (Um milhão e cem mil cruzeiros),
para Pagas a Materiais de Conservação de Veículos.

Arto. 2º- As despesas decorrentes do ARTº. ante-
rior desta lei, farão por conta da dotação própria.

Arto. 3º- Devogadas as disposições em contrário,
entrará esta lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1947.

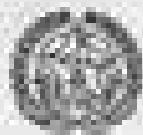
Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 22 de dezembro de 1946.

O Prefeito Municipal,

José Joaquim Soárez

O Secretário,

Gordão - Júlio Soárez



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 34 0.0.0

DESPOIS MUITOS CONSIDERAÇÕES DA
MUNICÍPIO E PÚBLICO,

O PÔRTO DO MUNICÍPIO DE BUENO BRANDÃO, PELA SEU LI-
DICO REPRESENTANTE A CÂMARA DE VERGADORES, DECIDE, E DIZ,
QUE NESTA LEI, FAZENDO A PROPRIEDADE:

Artº. 1º- São o Poder Executivo autorizados a
incluir no Orçamento para o exercício de 1967, verba na Im-
portância de CR\$ 250.000 (Duzentos e cinquenta mil cruzei-
ros), para Conservação de Estradas e Pontes.

Artº. 2º- As despesas decorrentes do artº. anterior
desta lei, correrão por conta da dotação própria.

Artº. 3º- Deverão ser dispensadas as contrárias,
entrando esta lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1967.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 22 de dezembro de 1966

O Presidente Municipal,

O Secretário,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

SAN. N° 3.3.5.

DECRETO NÚMERO NOVOS E CONCESSÃO DE VAZÕES.

O PÔVO DO MUNICIPIO DE BUENO BRANDÃO, POR MEIO LEGISLATIVO SOBREMANIFESTANTE A CÂMARA DE TROBADORES, DEPUTADA, E EU, EM MEU NOME, SANCIONO A PRIMEIRA LEI:

Arts. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a inscrever no Orçamento para o exercício de 1947, verba na importânia de CR\$ 1.000.000 (um milhão de cruzeiros), para Reparos e Conservação da Telégrafo.

Arts. 2º- As despesas decorrentes da artº. anterior desta lei, correrão por conta da dotação própria.

Arts. 3º- Derrogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1947.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 22 de dezembro de 1946

o Prefeito-municipal,

Luis Augusto Góis

o Secretário,

Fábio Góis



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 395

DISPÕE SOBRE TRANSPORTE DIVERSOS.

O POVO DO MUNICIPIO DE BUENO BRANDÃO, POR SEUS LI-
DIMOS REPRESENTANTES A CÂMARA DE VERADORES, DECRETA, E EU, EM
SEU NOME, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Orçamento para o exercício de 1967, verba na importância de CR\$- 30.000 (Trinta mil cruzeiros), para Transporte Diversos.

Art. 2º- As despesas decorrentes ao art. anterior desta lei, cerrerão por conta de dotação propria.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1967.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 22 de dezembro de 1966

O Prefeito Municipal,

O Secretário,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 396

DISPÕE SOBRE VIAGENS DE INSPEÇÃO.

O Povo do Município de Bueno Brandão, por seus Lídimos Representantes a Câmara de Vereadores, decreta, e eu, em seu nome, sanciono a presente lei:

Artº. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Orçamento para o exercício de 1967, verba na importância de CR\$: 30.000 (Trinta mil cruzeiros), para Viagens de Inspeção.

Artº. 2º- As despesas decorrentes ao art. anterior desta lei, correrão por conta de dotação própria.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1967.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 22 de dezembro de 1966

O Prefeito Municipal,

Pinheiro Ferreira

O Secretário,

Theodoro Nunes Neto



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 397

DISPÕE SOBRE VENCIMENTOS, PARA
EDUCAÇÃO E CULTURA.

O POVO DO MUNICÍPIO DE BUENO BRANDÃO, POR SEUS LIDIMOS
REPRESENTANTES A CÂMARA DE VEREADORES, DECRETA, E EU, EM SEU
NOME, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a incluir
no Orçamento para o exercício de 1967, verba na importância
de CR\$: 1.729.000(Um milhão setecentos e vinte e nove mil
cruzeiros), para Vencimentos de Educação e Cultura.

Art. 2º- As despesas decorrentes ao art. anterior
desta lei, correrão por conta de dotação própria.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, en-
trará esta lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1967.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 22 de dezembro de 1966

O Prefeito Municipal,

O Secretário,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 398

DISPÕE SOBRE MATERIAL DIDÁTICO.

O POVO DO MUNICIPIO DE BUENO BRANDÃO, POR SEUS
LÍDIMOS REPRESENTANTES A CÂMARA DE VEREADORES, DECRETA, E EU,
EM SEU NOME, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a
incluir no Orçamento para o exercício de 1967, verba na im-
pertânciā de CR\$: 200.000 (Duzentos mil cruzeiros), para
Material Didático.

Art. 2º- As despesas decorrentes ao art. ante-
rior desta lei, correrão por conta da dotação propria.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário,
entrará esta lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1967.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 22 de dezembro de 1966

O Prefeito Municipal,

Firmino de Godoi

O Secretário,

Teodoro Amorim Neto



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 399

DISPÕE SOBRE REPAROS DE PRÉDIOS ESCOLARES.

O POVO DO MUNICIPIO DE BUENO BRANDÃO, POR SEUS LIDIMOS REPRESENTANTES A CÂMARA DE VEREADORES, DECRETA, E EU, EM SEU NOME, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Orçamento para o exercício de 1967, verba na importância de CR\$: 200.000 (Duzentos mil cruzeiros), para Reparos de Prédios Escolares.

Art. 2º- As despesas decorrentes ao art. anterior desta lei, correrão por conta de dotação própria.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1967.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 22 de dezembro de 1966

O Prefeito Municipal,

O Secretário,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 400

DISPÕE SOBRE CONSERVAÇÃO DE MÓVEIS
E UTENSÍLIOS.

O POVO DO MUNICIPIO DE BUENO BRANDÃO, POR SEUS LIDIMOS REPRESENTANTES A CÂMARA DE VEREADORES, DECRETA, E EU, EM SEU NOME, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Orçamento para o exercício de 1967, verba na importância de CR\$: 50.000 (Cinquenta mil cruzeiros), para Conservação de Móveis e Utensílios.

Art. 2º- As despesas decorrentes ao art. anterior desta lei, cernerão por conta de dotação propria.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1967.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 22 de dezembro de 1966

O Prefeito Municipal,

Linocides de Souza

O Secretário,

Teodoro Nunes Neto



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 401

DISPÕE SOBRE TRANSPORTE DIVERSOS

O POVO DO MUNICÍPIO DE BUENO BRANDÃO, POR SEUS LEGITIMOS REPRESENTANTES À CÂMARA DE VEREADORES, DECRETA, E EU, EM SEU NOME, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Orçamento para o exercício de 1967, verba na importância de CR\$: 10.000(Dez mil cruzeiros), para Transporte Diversos.

Art. 2º- As despesas decorrentes ao art, anterior desta lei, correrão por conta de dotação própria.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1967.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 22 de dezembro de 1966

O Prefeito Municipal,

Teodoro Nunes Neto

O Secretário,

Teodoro Nunes Neto



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 402

DISPÕE SOBRE ALUGUEIS.

O POVO DO MUNICIPIO DE BUENO BRANDÃO, POR SEUS LI-
DIMOS REPRESENTANTES A CÂMARA DE VEREADORES, DECRETA, E EU,
EM SEU NOME, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a in-
cluir no Orçamento para o exercício de 1967, verba na impor-
tância de CR\$: 50.000(Cinquenta mil cruzeiros), para Alugueis.

Art. 2º- As despesas decorrentes ao art. anterior
desta lei, correrão por conta de dotação propria.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário,
entrará esta lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1967.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 22 de dezembro de 1966

O Prefeito Municipal,

Linouci de Freitas

O Secretário,

Theodoro Alves Melo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 403

DISPÕE SOBRE SUBVENÇÃO A ESTABELECIMENTO PARTICULARS.

O POVO DO MUNICIPIO DE BUENO BRANDÃO, POR SEUS LEGITIMOS REPRESENTANTES A CÂMARA DE VEREADORES, DECRETA, E EU, EM SEU NOME, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Orçamento para o exercício de 1967, verba na importância de CR\$: 500.000 (Quinhentos mil cruzeiros), para Estabelecimento Particulares.

Art. 2º- As despesas decorrentes ao art. anterior desta lei, correrão por conta de dotação propria.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1967.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 22 de dezembro de 1966

O Prefeito Municipal,

O Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 404

DISPÕE SOBRE CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE REPETIDOR DE T.V.

O POVO DO MUNICIPIO DE BUENO BRANDÃO, POR SEUS LIDIMOS REPRESENTANTES A CÂMARA DE VEREADORES, DECRETA, E EU, EM SEU NOME, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Orçamento para o exercício de 1967, verba na importância de CR\$: 200.000 (Duzentos mil cruzeiros), para Conservação de Equipamentos de Repetidor de T.V.

Art. 2º- As despesas decorrentes ao art. anterior desta lei, correrão por conta de dotação propria.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1967.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 22 de dezembro de 1966

O Prefeito Municipal,

O Secretário,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 405

DISPÕE SOBRE A HOSPITAIS
PARTICULARES.

O POCO DO MUNICIPIO DE BUENO BRANDÃO, POR SEUS LIDIMOS REPRESENTANTES A CÂMARA DE VEREADORES, DECRETA, E EU, EM SEU NOME, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Orçamento para o exercício de 1967, verba na importância de CR\$: 200.000 (Duzentos mil cruzeiros), a Hospitais Particulares.

Art. 2º- As despesas decorrentes ao art. anterior desta lei, correrão por conta de dotação propria.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1967.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 22 de dezembro de 1966

O Prefeito Municipal,

O Secretário,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 406

DISPÕE SOBRE A MATERNIDADE E A INFÂNCIA.

O POVO DO MUNICIPIO DE BUENO BRANDÃO, POR SEUS LEGITIMOS REPRESENTANTES A CÂMARA DE VEREADORES, DECRETA, E EU, EM SEU NOME, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Orçamento para o exercício de 1967, verba na importância de CR\$: 250.000 (Duzentos e cinquenta mil cruzeiros), a Maternidade e a Infância.

Art. 2º- As despesas decorrentes ao art. anterior desta lei, correrão por conta de dotação propria.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1967.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 22 de dezembro de 1966

O Prefeito Municipal,

O Secretário,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 407

DISPÕE SOBRE AOS NECESSITADOS.

O POVO DO MUNICIPIO DE BUENO BRANDÃO, POR SEUS LI-
DIMOS REPRESENTANTES A CÂMARA DE VEREADORES, DECRETA, E EU,
EM SEU NOME, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a in-
cluir no Orçamento para o exercício de 1967, verba na impor-
tância de CR\$: 250.000 (Duzentos e cinquenta mil cruzeiros),
Aos Necessitados.

Art. 2º- As despesas decorrentes ao art. anterior
desta lei, correrão por conta de dotação propria.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário,
entrará esta lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1967.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 22 de dezembro de 1966

O Prefeito Municipal,

O Secretário,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 408

DISPÕE SOBRE CONTRIBUIÇÕES
DIVERSAS, AO INSTITUTO DE PRE-
VIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO
ESTADO DE MINAS GERAIS.

O POVO DO MUNICIPIO DE BUENO BRANDÃO, POR SEUS LIDI-
MOS REPRESENTANTES A CÂMARA DE VEREADORES, DECRETA, E EU, EM
SEU NOME, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Orçamento para o exercício de 1967, verba na importância de CR\$: 300.000 (Trezentos mil cruzeiros), Ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º- As despesas decorrentes ao art.anterior desta lei, correrão por conta de dotação propria.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1967.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 22 de dezembro de 1.966

O Prefeito Municipal,

O Secretário,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 409

DISPÕE SOBRE APOSENTADOS E INATIVOS.

O POVO DO MUNICIPIO DE BUENO BRANDÃO, POR SEUS LÍDIMOS REPRESENTANTES A CÂMARA DE VEREADORES, DECRETA, E EU, EM SEU NOME, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Orçamento para o exercício de 1967, verba na importância de CR\$: 1.470.000 (Um milhão quatrocentos e setenta mil cruzeiros), para Aposentados e Inativos.

Art. 2º- As despesas decorrentes ao art, anterior desta lei, correrão por conta de dotação propria.

Art. 3º- Revogadasas disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1967.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 22 de dezembro de 1966

O Prefeito Municipal,

Theotonio Alves Soárez

O Secretário,

Theotonio Alves Soárez



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 410

DISPÕE SOBRE ABONO DE FAMILIA.

O POVO DO MUNICIPIO DE BUENO BRANDÃO, POR SEUS LI-
DIMOS REPRESENTANTES A CÂMARA DE VERMADORES, DECRETA, E EU,
EM SEU NOME, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Orçamento para o exercício de 1967, verba na importânci
a de CR\$: 700.000 (Setecentos mil cruzeiros), para Abono
de Família.

Art. 2º- As despesas decorrentes ao art. anterior
desta lei, correrão por conta de dotação propria.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário,
entrará esta lei em vigor na data de 1º de Janeiro de 1967.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 22 de dezembro de 1966

O Prefeito Municipal,

O Secretário,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 411

DISPÕE SOBRE AUXILIOS A INDIGENTES
E DESVALIDOS.

O Povo do Município de Bueno Brandão, por seus legítimos representantes a Câmara de Vereadores, decreta, e eu, em seu nome, sanciono a presente lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Orçamento para o exercício de 1967, verba na importância de CR\$: 1.200.000 (Um milhão e duzentos mil cruzeiros), para Indigentes e Desvalidos.

Art. 2º- As despesas decorrentes ao art, anterior desta lei, correrão por conta de dotação própria.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1967.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 22 de dezembro de 1966

O Prefeito Municipal,

Teodoro Nunes Neto

O Secretário,

Teodoro Nunes Neto



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 412

DISPÕE SOBRE PRÊMIOS DE SEGUROS.

O POVO DO MUNICIPIO DE BUENO BRANDÃO, POR SEUS LEGITIMOS REPRESENTANTES A CÂMARA DE VEREADORES, DECRETA, E EU, EM SEU NOME, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Orçamento para o exercício de 1967, verba na importância de CR\$: 469.202 (Quatrocentos e sessenta e nove mil duzentos e dois cruzeiros), para Prêmios de Seguros.

Art. 2º- As despesas decorrentes ao art, anterior desta lei, correrão por conta de dotação propria.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1967.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 22 de dezembro de 1966

O Prefeito Municipal,

Pinorudepdi

O Secretário,

Teodoro Nunes Neh



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 413

DISPÕE SOBRE VENCIMENTOS.

(Serviços de água e esgoto)

O POVO DO MUNICIPIO DE BUENO BRANDÃO, POR SEUS LI-
DIMOS REPRESENTANTES A CÂMARA DE VEREADORES, DECRETA, E EU,
EM SEU NOME, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Orçamento para o exercício de 1967, verba na importância de CR\$: 510.000 (Quinhentos e dez mil cruzeiros), para Vencimentos do Serviço de água e esgoto.

Art. 2º- As despesas decorrentes ao art. anterior desta lei, correrão por conta de dotação propria.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1967.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 22 de dezembro de 1966

O Prefeito Municipal,

Hirondelle

O Secretário,

Teodoro Nunes Neto



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 414

DISPÕE SOBRE SALÁRIOS.

(Serviços água e esgoto).

O POVO DO MUNICIPIO DE BUENO BRANDÃO, POR SEUS
LÍDIMOS REPRESENTANTES A CÂMARA DE VERADORES, DECRETA, E
EU, EM SEU NOME, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Orçamento para o exercício de 1967, verba na importância de CR\$: 80.000(Oitenta mil cruzeiros), para Salários; serviços de água e esgoto.

Art. 2º- As despesas decorrentes ao art, anterior desta lei, correrão por conta de dotação propria.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1967.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 22 de dezembro de 1966

O Prefeito Municipal,

O Secretário,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 415

DISPÕE SOBRE, MATERIAL DE CONSUMO.

(Serviço de água e esgoto)

O POVO DO MUNICIPIO DE BUENO BRANDÃO, POR SEUS LIDIMOS REPRESENTANTES A CÂMARA DE VEREADORES, DECRETA, E EU, EM SEU NOME, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Orçamento para o exercício de 1967, verba na importância de CR\$: 200.000 (Duzentos mil cruzeiros), para Material de Consumo, Serviços de água e esgoto.

Art. 2º- As despesas decorrentes ao art. anterior desta lei, correrão por conta de dotação própria.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1967.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 22 de dezembro de 1.966

O Prefeito Municipal,

O Secretário,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 416

DISPÕE SOBRE CONSERVAÇÃO DE REDE
DE ÁGUA E ESGOTO.

O POVO DO MUNICIPIO DE BUENO BRANDÃO, POR SEUS
LÍDIMOS REPRESENTANTES A CÂMARA DE VEREADORES, DECRETA, E EU,
EM SEU NOME, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executive autorizado a
incluir no Orçamento para o exercício de 1967, verba na im-
pertânci a de CR\$: 50.000 (Cinquenta mil cruzeiros), para
Conservação da rede de água e esgoto.

Art. 2º- As despesas decorrentes ao art. an-
terior desta lei, correrão por conta de dotação própria.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrá-
rio, entrará esta lei em vigor na data de 1º de janeiro de
1967.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 22 de dezembro de 1966

o Prefeito Municipal,

Simeon Andrade

o Secretário,

Theodoro Nunes Neto



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 417

DISPÕE SOBRE VENCIMENTOS.

(Limpeza Pública)

O POVO DO MUNICIPIO DE BUENO BRANDÃO, POR SEUS
LÍDIMOS REPRESENTANTES A CÂMARA DE VEREADORES, DECRETA, E EU,
EM SEU NOME, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Orçamento para o exercício de 1967, verba na importância de CR\$: 680.400 (Seiscentos e oitenta mil e quatro centes cruzeiros), para Vencimentos, para Limpeza Pública.

Art.º 2º- As despesas decorrentes ao art. anterior desta lei, correrão por conta de dotação própria.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1967.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 22 de dezembro de 1966

O Prefeito Municipal,

&c

O Secretário,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 418

DISPÕE SOBRE " QUINQUÊNIOS"

(Limpesa Pública)

O POVO DO MUNICIPIO DE BUENO BRANDÃO, POR SEUS
LÍDIMOS REPRESENTANTES A CÂMARA DE VEREADORES, DECRETA, E EU,
EM SEU NOME, SANCIONO A PRSENTE LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Orçamento para o exercício de 1967, verba na importânia de CR\$: 102.060 (Cento e dois mil e sessenta cruzeiros), para Quinquênios.

Art. 2º- As despesas decorrentes ao art. anterior desta lei, cernerão por conta de dotação própria.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1967.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 22 de dezembro de 1.966

O Prefeito Municipal,

Linnorudipoldi

O Secretário,

Teodoro Nunes Neto



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 419.

DISPÕE SOBRE SALÁRIOS.

(Limpesa Pública)

O POVO DO MUNICIPIO DE BUENO BRANDÃO, POR SEUS LI-
DINOS REPRESENTANTES A CÂMARA DE VEREADORES, DECRETA, E EU,
EM SEU NOME, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Orçamento para o exercício de 1967, verba na importânci
a de CR\$: 1.500.000 (Um milhão e quinhentos mil cruzeiros),
para Salários, serviço de Limpesa Pública.

Art. 2º- As despesas decorrentes ao art. anterior
desta lei, correrão por conta de dotação propria.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, en-
trará esta lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1967.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 22 de dezembro de 1966

O Prefeito Municipal,

O Secretário,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 420

DISPÕE SOBRE MATERIAL DE CONSUMO (Para Limpesa Pública)

O POVO DO MUNICIPIO DE BUENO BRANDÃO, POR SEUS
LÍDIMOS REPRESENTANTES A CÂMARA DE VEREADORES, DECRETA, E EU,
EM SEU NOME, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Orçamento para o exercício de 1967, verba na importância de CR\$: 50.000(Cinquenta mil cruzeiros), para Material de Consumo; para Limpesa Pública.

Art. 2º- As despesas decorrentes ao art. anterior desta lei, correrão por conta de dotação propria.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1967.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 22 de dezembro de 1966

O Prefeito Municipal,

O Secretário,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 421

DISPÕE SOBRE RAÇÃO PARA SEMOVENTES.

O POVO DO MUNICIPIO DE BUENO BRANDÃO, POR SEUS LEGITIMOS REPRESENTANTES A CÂMARA DE VERADORES, DECRETA, E EU, EM SEU NOME, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Orçamento para o exercício de 1967, verba na importância de CR\$: 80.000 (Oitenta mil cruzeiros), para Ração para Semoventes.

Art. 2º- As despesas decorrentes ao art. anterior desta lei, correrão por conta da dotação própria.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1967.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 22 de dezembro de 1966

O Prefeito Municipal,

O Secretário,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 422

DISPÕE SOBRE CONSERVAÇÃO DE VEÍCULO

(Limpesa Pública)

O POVO DO MUNICIPIO DE BUENO BRANDÃO, POR SEUS LEGITIMOS REPRESENTANTES A CÂMARA DE VEREADORES, DECRETA, E EU, EM SEU NOME, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Orçamento para o exercício de 1967, verba na importância de CR\$:.100.000 (Cem mil cruzeiros), para Conservação de Veículos, serviços de Limpesa Pública.

Art. 2º- As despesas decorrentes ao art. anterior desta lei, cernerão por conta de dotação própria.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1967.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 22 de dezembro de 1966

O Prefeito Municipal,

Lino Vaz de Melo

O Secretário,

Theodosio Alves Melo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 423

DISPÕE SOBRE MANUTENÇÃO DE
SEMOVENTES.

O POVO DO MUNICIPIO DE BUENO BRANDÃO, POR SEUS LIDIMOS REPRESENTANTES A CÂMARA DE VEREADORES, DECRETA, E EU,
EM SEU NOME, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Orçamento para o exercício de 1967, verba na importância de CR\$: 50.000 (Cinquenta mil cruzeiros), para Manutenção de Semoventes.

Art. 2º- As despesas decorrentes ao art. anterior desta lei, correrão por conta de dotação própria.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1967.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 22 de dezembro de 1966

O Prefeito Municipal,

José Vicente Galdá

O Secretário,

Theodoro Gomes Reis



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 424

DISPÕE SOBRE PARA A ILUMINAÇÃO PÚBLICA

O POVO DO MUNICIPIO DE BUENO BRANDÃO, POR SEUS LI-
DIMOS REPRESENTANTES A CÂMARA DE VEREADORES, DECRETA, E EU,
EM SEU NOME, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a in-
cluir no Orçamento para o exercício de 1967, verba na impor-
tância de CR\$: 200.000(Duzentos mil cruzeiros), para Ilumi-
nação Pública.

Art. 2º- As despesas decorrentes ao art. anterior
desta lei, correrão por conta de dotação própria.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário,
entrará esta lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1967.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 22 de dezembro de 1966

O Prefeito Municipal,

Lino Andrade

O Secretário,

Teodoro Nunes Leite



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I N° 425

DISPÕE SOBRE LUZ E ENERGIA.

O POVO DO MUNICIPIO DE BUENO BRANDÃO, POR SEUS LI-
DOS REPRESENTANTES A CÂMARA DE VEREADORES, DECRETA, E EU,
EM SEU NOME, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Orçamento para o exercício de 1967, verba na importância de CR\$: 2.300.000 (Dois milhões e trezentos mil cruzeiros), para Luz e Energia.

Art. 2º- As despesas decorrentes ao art. anterior desta lei, correrão por conta de dotação própria.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1967.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 22 de dezembro de 1966

O Prefeito Municipal,

Amorim de Freitas

O Secretário,

Teodoro Nunes Neto



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 426

DISPÕE SOBRE VENCIMENTOS

(Parques e Jardins).

O POVO DO MUNICIPIO DE BUENO BRANDÃO, POR SEUS LIDIMOS REPRESENTANTES A CÂMARA DE VERADORES, DECRETA, E EU, EM SEU NOME, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Orçamento para o exercício de 1967, verba na importância de CR\$: 510.000 (Quinhentos e dez mil cruzeiros), para Vencimentos.

Art. 2º- As despesas decorrentes ao art. anterior desta lei, correrão por conta de dotação própria.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1967.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 22 de dezembro de 1966

O Prefeito Municipal,

O Secretário,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 427

DISPÕE SOBRE MATERIAL DE CONSUMO.

(Parques e Jardins)

O POVO DO MUNICIPIO DE BUENO BRANDÃO, POR SEUS LIDIMOS REPRESENTANTES A CÂMARA DE VERADORES, DECRETA, E EU, EM SEU NOME, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Orçamento para o exercício de 1967, verba na importância de CR\$: 30.000 (Trinta mil cruzeiros), para Material de Consumo.

Art. 2º- As despesas decorrentes ao art. anterior desta lei, correrão por conta da dotação própria.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1967.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 22 de dezembro de 1966

O Prefeito Municipal,

O Secretário,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 428

DISPÕE SOBRE CONSERVAÇÃO DE PARQUES E JARDINS.

O POVO DO MUNICIPIO DE BUENO BRANDÃO, POR SEUS
LIDIMOS REPRESENTANTES A CÂMARA DE VEREADORES, DECRETA,
E EU, EM SEU NOME, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Orçamento para o exercício de 1967, verba na importância de CR\$: 20.000 (Vinte mil cruzeiros), para Conservação de Parques e Jardins.

Art. 2º- As despesas decorrentes ao art. anterior desta lei, correrão por conta de dotação própria.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1967.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 22 de dezembro de 1966

O Prefeito Municipal;

José Inácio Spadari

O Secretário,

Theotonio Nunes Neto



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 429

DISPÕE SOBRE CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS E
FERRAMENTAS.

(Parque São Jardins)

O POVO DO MUNICIPIO DE BUENO BRANDÃO, POR SEUS LI-
DIMOS REPRESENTANTES A CÂMARA DE VEREADORES, DECRETA, E EU,
EM SEU NOME, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Orçamento para o exercício de 1967, verba na importância de CR\$: 10.000 (Dez mil cruzeiros), para Conservação de Veículos e Ferramentas.

Art. 2º- As despesas decorrentes ao art. anterior desta lei, correrão por conta de dotação própria.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1967.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 22 de dezembro de 1966

O Prefeito Municipal,

Primo José Sodré

O Secretário,

Teodoro Nunes Melo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 430

DISPÕE SOBRE VENCIMENTOS.

(Mercado, Feiras e Matadouros)

O POVO DO MUNICIPIO DE BUENO BRANDÃO, POR SEUS LI-
DIMOS REPRESENTANTES A CÂMARA DE VEREADORES, DECRETA, E EU,
EM SEU NOME, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Orçamento para o exercício de 1967, verba na importância de CR\$: 1.020.000 (Um milhão e vinte mil cruzeiros), para Vencimentos, de Mercado, Feiras e Matadouros.

Art. 2º- As despesas decorrentes ao art. anterior desta lei, correrão por conta de dotação própria.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1967.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 22 de dezembro de 1966

O Prefeito Municipal,

O Secretário,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 431

DISPÕE SOBRE SALÁRIOS

(Mercado, Feiras e Matadouros)

O POVO DO MUNICIPIO DE BUENO BRANDÃO, POR SEUS LIDIOS REPRESENTANTES A CÂMARA DE VEREADORES, DECRETA, E EU, EM SEU NOME, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Orçamento para o exercício de 1967, verba na importância de CR\$: 30.000 (Trinta mil cruzeiros), para Salários.

Art. 2º- As despesas decorrentes ao art. anterior desta lei, correrão por conta de dotação própria.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1967.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 22 de dezembro de 1966

O Prefeito Municipal,

O Secretário,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 432

Dispõe sobre MATERIAL DE CONSUMO.

(Mercado, Feiras e Matadouros)

O POVO DO MUNICIPIO DE BUENO BRANDÃO, POR SEUS LI-
DIMOS REPRESENTANTES A CÂMARA DE VEREADORES, DECRETA, E EU,
EM SEU NOME, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Orçamento para o exercício de 1967, verba na importância de CR\$: 100.000 (Cem mil cruzeiros), para Material de Consumo.

Art. 2º- As despesas decorrentes ao art. anterior desta lei, correrão por conta da dotação própria.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1967.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 22 de dezembro de 1966

O Prefeito Municipal,

O Secretário,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 433

DISPÕE SOBRE CONSERVAÇÃO DE MERCADO E MATADOUROS.

O POCO DO MUNICIPIO DE BUENO BRANDÃO, POR SEUS LIDIMOS REPRESENTANTES A CÂMARA DE VEREADORES, DECRETA, E EU, EM SEU NOME, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Orçamento para o exercício de 1967, verba na importância de CR\$- 100.000 (Cem mil cruzeiros), para Conservação de Mercado e Matadouros.

Art. 2º- As despesas decorrentes ao art. anterior desta lei, correrão por conta de dotação própria.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1967.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 22 de dezembro de 1966

O Prefeito Municipal,

O Secretário,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I N° 4 3 4

DISPÕE SOBRE VENCIMENTOS

(Cemitérios)

O POVO DO MUNICIPIO DE BUENO BRANDÃO, POR SEUS LIDIMOS REPRESENTANTES A CÂMARA DE VERADORES, DECRETA, E EU, EM SEU NOME, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Orçamento para o exercício de 1967, verba na importância de CR\$- 510.000 (Quinhentos e dez mil cruzeiros), para Vencimentos.

Art. 2º- As despesas decorrentes ao art. anterior desta lei, correrão por conta de dotação propria.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1967.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 22 de dezembro de 1966

O Prefeito Municipal,

Jinowidepolde

O Secretário,

Teodoro Nunes Neto



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 435

DISPÕE SOBRE MATERIAL DE CONSUMO.

(Para Cemitérios)

O POVO DO MUNICIPIO DE BUENO BRANDÃO, POR SEUS LIDIMOS REPRESENTANTES A CÂMARA DE VEREADORES, DECRETA, E EU, EM SEU NOME, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Orçamento para o exercício de 1967, verba na importância de CR\$: 20.000(Vinte mil cruzeiros), para Material de Consumo.

Art. 2º- As despesas decorrentes ao art. anterior desta lei, correrão por conta de dotação propria.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1967.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 22 de dezembro de 1966

O Prefeito Municipal,

Lino Mendes da Silveira

O Secretário,

Teodoro Nunes Neto



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 436

DESPESAS DE CAPITAL

DISPÕE SOBRE CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS
E PONTES.

O POVO DO MUNICIPIO DE BUENO BRANDÃO, POR SEUS LIDIMOS REPRESENTANTES A CÂMARA DE VEREADORES, DECRETA, E EU, EM SEU NOME, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Orçamento para o exercício de 1967, verba na importância de CR\$: 400.000 (Quatrocentos mil cruzeiros), para --- Construção de Estradas e Pontes.

Art. 2º- As despesas decorrentes ao art. anterior desta lei, correrão por conta de dotação propria.

Art. 3º- Revozadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1967.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 22 de dezembro de 1966

O Prefeito Municipal.

O Secretário,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 437

DESPESAS DE CAPITAL

DISPÕE SOBRE CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS
ESCOLARES.

O POVO DO MUNICIPIO DE BUENO BRANDÃO, POR SEUS LI-
DIMOS REPRESENTANTES A CÂMARA DE VEREADORES, DECRETA, E EU,
EM SEU NOME, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executive autorizado a incluir
no Orçamento para o exercício de 1967, verba na importância
de CR\$: 700.000 (Setecentos mil cruzeiros), para Constru-
ção de Prédios Escolares.

Art. 2º- As despesas decorrentes ao art. anterior
desta lei, correrão por conta da dotação própria.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, en-
trará esta lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1967.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 22 de dezembro de 1966

O Prefeito Municipal,

O Secretário,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 438

DESPESAS DE CAPITAL

DISPÕE SOBRE MÓVEIS E UTENSÍLIOS.
(Educação e Cultura).

O POVO DO MUNICÍPIO DE BUENO BRANDÃO, POR SEUS LIDIMOS REPRESENTANTES A CÂMARA DE VEREADORES, DECRETA, E EU, EM SEU NOME, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Orçamento para o exercício de 1967, verba na importância de CR\$: 300.000 (Trezentos mil cruzeiros), para Móveis e Utensílios.

Art. 2º- As despesas decorrentes ao art. anterior desta lei, correrão por conta de dotação própria.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1967.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 22 de dezembro de 1966

O Prefeito Municipal,

Lino Brandão

O Secretário,

Theodoro Nunes Neto



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 382

passo sobre incorporação e consolidação do prédio do ginásio.

O povo do Município de Bueno Brandão, por suas Legítimos Representantes à Câmara Municipal, aprovou, e eu, na sua base, sanciono a seguinte lei:

- Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado a incorporar ao patrimônio municipal o prédio pertencente ao Instituto Industrial de Bueno Brandão, para fins da criação e funcionamento do ginásio municipal de Bueno Brandão.
- Art. 2º - Para que se efetive tal incorporação, fica o poder executivo autorizado ainda a alienar à citada instituição particular a divisa que a mesma tem com respectiva e pertinente para a constituição do prédio do ginásio, mediante pagamento de contas da respectiva Diretoria.
- Art. 3º - A referida incorporação constante sera levada a efeito mediante a alienação antecipada.
- Art. 4º - Realizada definitivamente a incorporação, fica o Poder Executivo autorizado a construir as obras e a doar o predio e o respectivo terreno no Estado de Minas Gerais, quando o poder executivo transmitir o domínio, posse, direitos e ônus, autorizar e receber a escritura de doação, bem assim a ceder à finalidade o fornecer os dados que forem exigidos pelo Estado.
- § Único - A finalidade dessa doação é a criação e instalação do ginásio municipal.
- Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no orçamento, para o exercício de 1967, verba no importâncio de trinta milhões de cruzeiros (30.000.000,00), para as despesas de incorporação, alienação e conclusão das obras do prédio em apreço.
- Art. 6º - As despesas decorrentes dos artigos anteriores desta lei correrão por conta do dote que program.
- Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 1967.

Assinatura, publicação e cópia.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, dia 28 de dezembro de 1966.

Leônidas Macêdo

Foto: *Leônidas Macêdo*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 440

DESPESAS DE CAPITAL

DISPÕE SOBRE CONSTRUÇÃO DA CASA DE
SAÚDE SENHOR BOM JESUS.

O POVO DO MUNICIPIO DE BUENO BRANDÃO, POR SEUS
LIDIMOS REPRESENTANTES A CÂMARA DE VEREADORES, DECRETA, E EU,
EM SEU NOME, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executive autorizado a incluir no Orçamento para o exercício de 1967, verba na importância de CR\$: 5.000.000 (Cinco milhões de Cruzeiros), para Construção da Casa de Saúde Senhor Bom Jesus.

Art. 2º- As despesas decorrentes ao art. anterior desta lei, correrão por conta de dotação propria.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1967.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 22 de dezembro de 1966

O Prefeito Municipal,

O Secretário,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 441

DESPESAS DE CAPITAL

DISPÕE SOBRE AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS
DE ÁGUA E ESGÔTO.

O POVO DO MUNICIPIO DE BUENO BRANDÃO, POR SEUS LIDIMOS REPRESENTANTES A CÂMARA DE VEREADORES, DECRETA, E EU, EM SEU NOME, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Orçamento para o exercício de 1967, verba na importância de CR\$: 200.000 (Duzentos mil cruzeiros), para Ampliação dos Serviços de água e esgôto.

Art. 2º- As despesas decorrentes ao art. anterior desta lei, correrão por conta de dotação própria.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1967.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 22 de dezembro de 1966

O Prefeito Municipal,

José Valdevaldo

O Secretário,

Teodoro Júnior Melo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 442

DESPESAS DE CAPITAL

DISPÕE SOBRE ABERTURA E CALÇAMENTO
DE RUAS E PRÆCAS.

O POVO DO MUNICIPIO DE BUENO BRANDÃO, POR SEUS LIDIMOS REPRESENTANTES A CÂMARA DE VERADORES, DECRETA, E EU, EM SEU NOME, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Orçamento para o exercício de 1967, verba na importância de CR\$: 500.000 (Quinhentos mil cruzeiros), para Abertura e Calçamento de Ruas e Praças.

Art. 2º- As despesas decorrentes ao art. anterior desta lei, correrão por conta de dotação própria.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1967.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 22 de dezembro de 1966

O Prefeito Municipal,

O Secretário,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 443

DESPESAS DE CAPITAL

DISPÕE SOBRE CONSTRUÇÃO DE PARQUES
E JARDINS.

O POVO DO MUNICIPIO DE BUENO BRANDÃO, POR SEUS LIDIMOS REPRESENTANTES A CÂMARA DE VEREADORES, DECRETA, E EU,
EM SEU NOME, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Orçamento para o exercício de 1967, verba na importância de CR\$: 500.000 (Quinhentos mil cruzeiros), para Construção de Parques e Jardins.

Art. 2º- As despesas decorrentes ao art. anterior desta lei, correrão por conta de dotação própria.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1967.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 22 de dezembro de 1966

O Prefeito Municipal,

O Secretário,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I N° 353

O POVO DO MUNICIPIO DE BUENO BRANDÃO, POR SEUS
LIDIMOS REPRESENTANTES A CÂMARA MUNICIPAL DE VE-
READORES, DECRETA, E EU, EM SEU NOME, SANCIONO
A PRESENTE LEI:

Art. 1º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a contabilizar, para efeito de encerramento de contas, as contas por DESPESAS A REGULARIZAR, inscritas na prestação de contas de 1.966, na gestão do atual Prefeito, no valor de Oitocentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e cinco cruzeiros (R\$: 885.585).

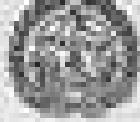
Art. 2º- Revogam-se as disposições em contrário devendo esta lei entrar em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 20 de fevereiro de 1.966.

Luiz Mazzolini Neto
(Prefeito Municipal em exercício)

Teodoro Nunes Neto
(secretário substituto).



LEI N° 252

A CÂMARA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO, ENVIADA
A SÉ, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica a Prefeitura Municipal de Bueno
Brandão, autorizada a abrir crédito especial para pagamento
de quota de seguros e acidentes de trabalho, referente
ao exercício 1965/ 1966, à Sul América, Terrestre, Marítima
e Antártica.

Art. 2º- Para atender as despesas a que se
refere o artigo primeiro desta lei, fica aberto o crédito
especial na importância de R\$: 286.736 (duzentos e qua-
renta e seis mil, setecentos e trinta e seis reais).

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrá-
rio, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

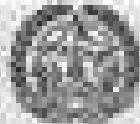
Bando, portanto, a todas as autoridades a
quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a
cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.
Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 20 de fevereiro de
1.966.

O prefeito,

Teodoro Manoel Neto
(Prefeito em exercício.)

O Secretário,

Teodoro Manoel Neto



S.E.E. N° 2.65

A CÂMARA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO,
DECRETA, o dia 20, em seu todo, RACIONAR A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica a Prefeitura Municipal de
Bueno Brandão, autorizada a abrir crédito especial para
pagamento de um telefone para a Prefeitura.

Art. 2º- Para atender as despesas a que
se refere o artigo primeiro desta lei, fica aberto o cré-
dito especial de mil 600.000 (Seiscentos mil reais).

Art. 3º- Derrogam-se as disposições em
contrário, entrará esta lei em vigor na data da sua pub-
licação.

Mando, portanto, a todos os autoridades
a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer,
que a cumpram e façam cumprir tão integralmente como mais
se declarar.

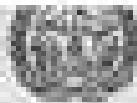
Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, dia vinte e um
de fevereiro de mil novecentos e sessenta e seis.

O Prefeito,

Edmundo Brandão
EDMUNDO BRANDÃO
(Assinado em carbono)

O Secretário,

Fábio Alves Góes
FÁBIO ALVES GÓES
(Assinado em carbono)



2.3.1 - 22.2.2.

O PÔRTO DO MUNICÍPIO DE NOVO MILÂNDIA, POR MEIO
DE SEUS REPRESENTANTES A SÍNTESE DA VINTEDAS,
MANHÃ, 3 DE MARÇO, DE DIZIDO ANO, EXCEDEU A PROJETO
LEI:

ART. 1º- Fica a Prefeitura Municipal de Ouro Preto
autorizada a abrir crédito especial para aquisição
de um "COTER", para prestar serviços à esta Prefeitura.

ART. 2º- Para atender as despesas a que se refere
o artigo anterior desta lei, fica aberta a crédito especia
lizado na importância de R\$ 3.000.000 (Três milhões de rea
pasas).

ART. 3º- Derrogadas as disposições em contrário,
entra em vigor na data da sua publicação.

Manda, portanto, a todas as autoridades e per
sonalmente a exceção desta lei, permanecer, que a mes
ma e suas espécies são totalmente cumprida no dia de declarar.

Prefeitura Municipal de Ouro Preto, vinte e duas horas do dia
do feriado de São Joaquim e sessenta e seis.

O prefeito,

(Assinado em 22.2.2.)

O secretário,

(Assinado em 22.2.2.)